

RESOLUÇÃO SMA Nº 16, DE 11-2-2004

Constitui Grupo de Trabalho visando a revisão e atualização dos procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos minerários expressos na Resolução SMA 4-99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos minerários expressos na Resolução SMA 4-99, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete do Secretário, a fim de revisar a Resolução SMA 04-99 e propor novas diretrizes para a adequação do licenciamento ambiental com os procedimentos de autorização para extração de bens minerais exercido pela União.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por:

I - dois representantes do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA;

II - dois representantes do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN

III - dois representante da Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos órgãos enumerados nos incisos do artigo 2º no prazo de 15 dias, contados da publicação da presente Resolução, e exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições habituais.

§ 2º - O Grupo de Trabalho elegerá o seu Coordenador entre os seus membros.

§ 3º - Serão convidados para acompanhar os estudos do Grupo de Trabalho, representantes do 2º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho estudará os atuais procedimentos previstos no Código de Mineração visando apresentar, ao Secretário do Meio Ambiente, sugestões para a compatibilização destes procedimentos com a legislação ambiental.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho ouvirá as entidades representativas da sociedade civil, bem como técnicos e-ou entidades técnicas competentes na matéria, sempre que julgar necessário.

Artigo 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.